



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5553, DE 12 DE JULHO DE 2013

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DAS LISTAGENS DOS MUNÍCIPES QUE AGUARDAM POR ATENDIMENTO NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO.

(Projeto de Lei nº 81/2013, de autoria do Vereador Felipe César)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores – internet – as listagens dos munícipes que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais do Município.

§1º As informações serão disponibilizadas pela Secretaria de Habitação, devendo conter:

I – o número e a data da inscrição;

II – a relação dos munícipes já atendidos, a data de atendimento e a indicação do programa específico;

III – os critérios para cadastramento e atendimento.

§ 2º Deve ainda a municipalidade, tornar pública, a cada mês, a quantidade de munícipes inscritos e atendidos no período, bem como a movimentação dos números de inscrição das listagens.

§ 3º Para fins de disponibilização das informações previstas no “caput”, fica assegurado o sigilo dos nomes e dados pessoais dos munícipes.

Art. 2º O Poder Executivo, regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2013.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal